



Número: **1001400-91.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **18/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 6.229.375,54**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
P. L. - SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - ME (AUTOR(A))	JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) PERSIO OLIVEIRA LANDIM (ADVOGADO(A))
DANIELA ALVES ROMAO LARA LEITE - EIRELI - ME (AUTOR(A))	JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) PERSIO OLIVEIRA LANDIM (ADVOGADO(A))
PIZZARIA LEITE LTDA - ME (AUTOR(A))	JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) PERSIO OLIVEIRA LANDIM (ADVOGADO(A))
PIZZARIA VG LTDA - ME (AUTOR(A))	JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) PERSIO OLIVEIRA LANDIM (ADVOGADO(A))
ROBSON DE ARRUDA SUSIN & CIA LTDA - ME (AUTOR(A))	JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) PERSIO OLIVEIRA LANDIM (ADVOGADO(A))
LIANA DE LARA LEITE 07850280130 (AUTOR(A))	JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) PERSIO OLIVEIRA LANDIM (ADVOGADO(A))
PAULO VITOR LARA LEITE 00636911160 (AUTOR(A))	JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) PERSIO OLIVEIRA LANDIM (ADVOGADO(A))
DOM SEBASTIAO FRANCHISING EIRELI (AUTOR(A))	JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A)) PERSIO OLIVEIRA LANDIM (ADVOGADO(A))
Credores (REU)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) MARIANA ARTEIRO GARGIULO (ADVOGADO(A))
SANDRA MARIA SANTANA (PERITO / INTÉRPRETE)	
J. G. S. TIRAPELLE E CIA LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE (ADVOGADO(A))
LOMBARDI E CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))

NORSA REFRIGERANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO(A))
RAFAEL LINS RIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	KIVIA RIBEIRO LONGO RIOS (ADVOGADO(A))
DOUTOR CAIXA EMBALAGENS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIA VIEIRA LIMA (ADVOGADO(A))
ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO(A))
AEROVENT SISTEMAS DE VENTILACAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANA ARTEIRO GARGIULO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51043 278	15/03/2021 15:17	Doc 01 - DOE 11.03.2021	Documento de comprovaç�o

e 17h00min na sede do CREF17/MT para protocolo da documentação abaixo elencada, após análise da documentação e a mesma estando de acordo com o Edital nº 001/2017 - CREF17/MT o candidato será nomeado e convocado para assinatura do contrato de trabalho no prazo de até 05 dias para dar início as suas atividades. Relação de documentos autenticados: 1. TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 16.2.2 DO EDITAL N.º 001/2017; 2. CURRICULUM VITAE; EXAME ADMISSÃO; 3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUEM BENS EXERCÍCIO 2020 (ATUALIZADO); 4. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; 5. CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL FEDERAL EMISSÃO E AUTENTICAÇÃO PELA INTERNET; 6. CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL ESTADUAL; 7. CARTÃO DA C/C DO BANCO DO BRASIL - BB (OBS.: NÃO PODE SER CONTA POUPANÇA NEM CONTA CONJUNTA, SOMENTE SENDO O TITULAR DA CONTA), SE TIVER; 8. DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI NENHUM VÍNCULO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO; 9. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO; 10. DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES; 11. TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO; OBS: DE POSSE DOS ORIGINAIS OS DOCUMENTOS PODERÃO SER AUTENTICADOS NO CONSELHO. O candidato que não atender a convocação para a admissão no local determinado pelo CREF17/MT, munido de toda a documentação, ou atendê-la, mas recusar-se ao preenchimento de vaga, será excluído do concurso público, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência específico.

Cuiabá, 10 de março de 2021.
EDSON LUIZ MÂNFRIN
PRESIDENTE
CREF 000038-G/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT vem através do presente edital, convocar os empresários do comércio compreendidos nos municípios de **Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoróu/MT e Vila Rica/MT**, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de forma "híbrida", em virtude da pandemia causada pela COVID-19, no dia 18 de março de 2021, às 09:00 horas, em primeira convocação e, não havendo *quórum*, em segunda e última convocação, às 09:30 horas, com qualquer número de participantes, na Sede da Fecomércio-MT, localizada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3501, Centro Político Administrativo, CEP 78049-090, Cuiabá-MT, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: analisar e discutir a formulação de contraproposta à Pauta de Reivindicação dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Garças e Região. Aqueles que desejarem participar de modo virtual deverá entrar em contato com a Fecomércio - MT através do e-mail: juridico1@fecomerciomt.org.br para solicitar o envio do link da reunião.

Cuiabá, 10 de março de 2021.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da FECOMÉRCIO/MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital
EDITAL Processo: 1001400-91.2021.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) **Polo ativo:** P. L. SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA ME e outros (7) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS **Finalidade:** Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: **DANIELA ALVES ROMÃO LARA LEITE EIRELI ME** (CNPJ 11.169.395/0001-77), **PL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME** (CNPJ 08.718.803/0001-98), **PIZZARIA LEITE LTDA ME** (CNPJ 09.206.409/0001-33), **PIZZARIA VÁRZEA GRANDE EIRELI ME** (CNPJ 09.642.376/0001-74), **PV LARA LEITE ME** (CNPJ 21.730.406/0001-08), **LIANA DE LARA LEITE EIRELI ME** (CNPJ 27.007.548/0001-10), **PAULO VITOR LARA LEITE EIRELI ME** (CNPJ 27.005.572/0001-10) e **DOM SEBASTIÃO FRANCHISING LTDA ME** (CNPJ 29.569.493/0001-67), auto-denominadas **GRUPO DOM SEBASTIÃO**, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. **Relação de credores: Classe ME/EPP:** Adorno Com Exp e Serv de Telg Ltda R\$ 245,00; Benedito Getúlio dos Santos R\$ 15.000,00; Big Embalagens Comercio Eireli R\$ 151,00; BR Comércio de Produtos de Limpeza R\$ 160,47; Carmen Eloiza Gomes Pereira Eireli R\$ 750,00; Casa de Carne Boi

do Mato Eireli R\$ 6.966,07; Dac Distribuidora de Alimentos Cuiabá Ltda R\$ 1.133,28; Dirlene Maria Dovige ME R\$ 239,70; Doutor Caixa Embalagens Eireli R\$ 1.940,64; DW Comunicação Visual Ltda R\$ 4.350,00; E Mantoani Comércio de Frios Ltda R\$ 2.601,71; Ecidir Solla Recher ME R\$ 490,00; Eduardo Silva Machado ME R\$ 543,00; I H Salim ME R\$ 218,30; J Gomes Distribuidora de Alimentos Eireli R\$ 1.434,35; Marcos Antonio Vital da Silva ME R\$ 286,40; Paiol Comercial de Produtos Naturais Ltda R\$ 238,77; Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda R\$ 1.990,00; Solução Contabilidade MT Ltda R\$ 3.252,78; Trevisan Embalagens Ltda R\$ 399,93; WD de Almeida Com de Prod Ltda R\$ 286,00; C S da Costa Eireli R\$ 1.900,00; Cinque e Filhos Ind e Com Ltda R\$ 380,20; Distribuidora de Frios Oliveira Ltda R\$ 1.771,22; Distribuidora de Ovos Gema de Ouro Ltda R\$ 2.820,00; Doutor Caixa Embalagens Eireli R\$ 970,32; Edmilson Eid Arquitetura e Interiores Eireli R\$ 12.000,00; Flores da Chapada Distrib de Flores e Acessórios Ltda R\$ 764,80; Maxmáquinas Com e Assis Tecnica Ltda R\$ 135,00; Multivendas Com e Dist de Descartaveis Eireli R\$ 936,21; Valdiney Luiz da Silva Eireli R\$ 295,00. **Classe Quirografia:** Alex Willian da Conceição R\$ 600,00; Alysson Silva Moura R\$ 15.000,00; Ariovaldo Gomes de Oliveira R\$ 10.800,00; Banco do Brasil S/A R\$ 661.994,81; BR F S/A R\$ 259,00; Caixa Economica Federal R\$ 443.184,87; Canada Locadora de Equipamentos Ltda R\$ 8.680,00; Carpello Ind e Com de Alimentos Ltda R\$ 1.188,00; Cervejaria Louvada Ltda R\$ 1.800,00; Condomínio Civil Pantanal Shopping R\$ 364.110,05; Cooperativa de Crédito Sicoob União R\$ 1.774.595,48; Energisa S/A R\$ 18.331,00; Evandro Lopes Merizio ME R\$ 3.340,00; Frigorífico Sul Ltda R\$ 3.304,92; I H Salim ME R\$ 218,30; J Gomes Distribuidora de Alimentos Eireli R\$ 1.434,35; Laticínios Catupiry Ltda R\$ 3.828,00; Lombardi & Cia Ltda R\$ 138.420,00; Marcia de Jesus Porfirio Eireli R\$ 2.279,45; Norsa Refrigerantes S/A R\$ 4.630,68; Projesan Serviços de Saude e Medicina Ltda R\$ 1.607,00; T A Refrigeração Eireli R\$ 10.800,00; Vinhais Com Exp e Imp de Alimentos Ltda R\$ 8.535,58; Aerovent Sistemas de Ventilação Ltda R\$ 12.381,00; Aguas Cuiaba S/A R\$ 754,92; Banco BMG S/A R\$ 21.881,68; Banco Safra S/A R\$ 95.929,00; Banco Santander S/A R\$ 275.786,87; Condomínio Pro Indiviso do Shopping Villa Lobos R\$ 15.893,05; Consorcio Empreendedor do Shopping Estação Cuiabá R\$ 79.000,66; Cozil Equipamentos Industriais Ltda R\$ 44.561,54; Exempla Ind e Com Ltda R\$ 3.733,88; HSBC Bank Brasil S/AR\$ 248.436,36; Itapeva Fundo de Invest em Direitos Creditórios R\$ 74.605,41; Luis Augusto Sbroggio Lacanna R\$ 25.500,00; Multibar Comércio de Produtos Ltda R\$ 9.711,84; Orioaldo Gomes Oliveira R\$ 10.800,00; Ponte Fact Fomento Comercio Ltda R\$ 3.733,88; Rafael Lins Rios R\$ 1.101.883,29; Rely Comunicação e Marketing Ltda R\$ 35.000,00; SCM Vieira Distribuidora Ltda R\$ 12.978,12; Tim S/A R\$ 1.041,00; Wide Stock Com e Dist Ltda R\$ 1.125,41; Zucca Alimentos Ltda R\$ 396,86. **Classe Trabalhista:** Alex Willian da Conceição R\$ 600,00; Camila Fortes Herani R\$ 9.291,45; Carlos Eduardo Rondon de Andrade R\$ 290,00; Caroline Padilha Novais R\$ 110,00; Claudinei da Silva Santos R\$ 23.492,60; David Boerv Calazans de Carvalho R\$ 7.983,78; Deivid Ricardo dos Santos R\$ 140,00; Denilza da Silva Duarte R\$ 152.709,34; Edilaine Aparecida de Amorim R\$ 1.109,41; Edilson Ferreira da Silva R\$ 2.229,65; Edilson José dos Santos Cordeiro R\$ 600,00; Eliane Vieira de Freitas R\$ 1.983,79; Eurides de Oliveira Lima R\$ 4.585,52; Evelyn Steffanny da Silva R\$ 221,43; Gonçalo Lara R\$ 9.750,00; Gustavo Henrique Bazete R\$ 1.100,00; Hyagho Gomes Penha R\$ 42.324,16; Jefferson Pinheiro de Oliveira R\$ 12.022,37; Johnny Lopes Dorazio R\$ 725,87; Joice Pereira da Silva R\$ 3.617,44; Josimar Alfredo Barreto da Silva R\$ 1.555,67; Juslie Kelly de Assis Silva R\$ 2.520,00; Kamila Juliane Pereira da Silva R\$ 329,60; Manoel da Conceição Bonfim R\$ 31.834,42; Marcia de Jesus Porfirio Eireli R\$ 2.279,45; Marcio Adriano Lopes R\$ 448,51; Marcio Trindade R\$ 18.500,00; Maria Divina de Oliveira R\$ 46.049,82; Mariluce Lemes da Silva R\$ 1.465,85; Matheus Wallace Lemos da Silva R\$ 303,81; Miracy Xavier de Oliveira R\$ 130,00; Myllena Moreira dos Santos R\$ 2.708,35; Nathalia Araujo Bonifacio R\$ 208,00; Neiva Nunes Rondon R\$ 600,00; Pedro Junior Duarte Rocha R\$ 32.600,00; Quesia de Melo Lima R\$ 2.000,00; Rafael de Lemos Ledesma R\$ 2.032,66; Reinaldo Gonçalves de Souza R\$ 288,00; Roniel Gomes da Silva R\$ 5.811,12; Sthefhany Martins dos Santos R\$ 30.565,00; Tahyllon Gylber Dias Santos R\$ 8.964,43; Thatyanne Adrielle da Silva R\$ 1.000,00; Valéria Lucia Costa Canete R\$ 1.880,60; Ynara Cristiny Santos Arruda R\$ 1.138,38; Anderson da Silva Xavier R\$ 7.957,42; Antonio Carlos Lima Meneses R\$ 3.318,45; Antonio João Ferreira R\$ 1.127,57; Benedito do Bomdespacho Gomes R\$ 2.618,05; Douglas Leite de Brito R\$ 3.606,50; Ednalva Flaviana da Cruz Ramos R\$ 4.900,00; Erikson Miranda da Silva R\$ 7.709,95; Francielli Andreia da Silva R\$ 2.612,50; Franco Orlan Rodrigues Francisco R\$ 8.293,18; Gleice de Paula Souza R\$ 400,00; Heitor Santana do Nascimento R\$ 864,00; Jackeline Lopes Bazete R\$ 1.815,13; Jader da Silva da Mata R\$ 3.569,18; João Etevaldo Moraes Filho R\$ 3.480,00; Kelen Campos Silva R\$ 960,00; Larissa Ferreira de Souza R\$ 2.280,39; Liene Magalhães da Silva R\$ 1.263,99; Lucas Vinicius de Oliveira Babin R\$ 4.800,00; Luciana de Paula Assis R\$ 3.912,89; Luciano Henrique Arantes R\$ 921,33; Luiz Eraldo Lima R\$ 1.406,48; Marcel Lopes Barbosa R\$ 1.056,00; Marcos Antonio de Amorim Souza R\$ 11.770,00; Nichollas



Queiroz Fonseca R\$ 5.965,30; Osvaldo da Silva R\$ 22.800,00; Patricia Pereira de Souza R\$ 3.225,00; Paulo Victor da Silva R\$ 1.075,30; Rafael Leepkahn Capuzzo R\$ 27.230,00; Ronimarcio Naves Advogados Associados R\$ 2.236,37; Vanessa dos Santos Mendes R\$ 160,00; Vladimir Rodrigues Alonso R\$ 149,50. **Despacho/decisão:** "Visto. Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por **DANIELA ALVES ROMÃO LARA LEITE - EIRELI - ME** (CNPJ 11.169.395/0001-77), **P.L SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - ME** (CNPJ 08.718.803/0001-98), **PIZZARIA LEITE LTDA - ME** (CNPJ 09.206.409/0001-33), **PIZZARIA VÁRZEA GRANDE EIRELI - ME** (CNPJ 09.642.376/0001-74), **P. V. LARA LEITE - ME** (CNPJ 21.730.406/0001-08), **LIANA DE LARA LEITE EIRELI - ME** (CNPJ 27.007.548/0001-10), **PAULO VITOR LARA LEITE EIRELI - ME** (CNPJ 27.005.572/0001-10) e **DOM SEBASTIÃO FRANCHISING LTDA - ME** (CNPJ 29.569.493/0001-67), "autodenominadas" **GRUPO DOM SEBASTIÃO**, devidamente qualificadas na petição inicial e que atuam no ramo de fabricação e comercialização de alimentos. De acordo com as alegações contidas na petição inicial, o Grupo Dom Sebastião iniciou suas atividades em Cuiabá (MT) no ano de 2007, com o estabelecimento denominado "Restaurante e Pizzaria Dom Sebastião", e, no ano seguinte, inaugurou uma unidade na cidade de Várzea Grande (MT), com o nome de "Clube da Pizza", que durou apenas 02 anos. Diz que nos anos de 2012 e 2013 foram ampliados os investimentos nas instalações da cozinha, com a contratação do chef e consultor gastronômico Fernando Mack, de uma nova equipe de profissionais com formação superior e graduação na área gastronômica, contribuindo, assim, em importantes conquistas do Grupo e que, no ano de 2014, atendendo à solicitação dos clientes, foi implantada uma adega com capacidade para mais de 200 rótulos e uma carta assinada pela tradicional e centenária vinícola Sul Rio-Grandense, "Casa Valduga". Afirma que, visando diversificar sua área de atuação, o Grupo realizou diversos empréstimos no ano de 2015 para aquisição de máquinas modernas e que, com o crescimento, firmou no ano seguinte parceria com a cervejaria Louvada, tornando-se o primeiro restaurante de Cuiabá a ter uma cerveja com rótulo próprio. Narra que no ano de 2017 o Grupo deu início à produção de pizzas em forno elétrico e com entrega do produto em menos de 03 minutos, levando à criação da "Dom Sebastião Franchising", empreendimento este que demandou investimento em profissionais com vasta experiência no mercado de franquias para garantir ao franqueado segurança jurídica e técnica, um modelo de gestão financeira e operacional e que a primeira loja no formato franquia foi inaugurada ainda no ano de 2017, no shopping Pantanal. Alega que apesar da evolução da operação, o Grupo já possuía passivo dos investimentos, inclusive provenientes do patrimônio pessoal dos sócios e de alguns investimentos bancários, vindo ser diretamente atingido pelos efeitos da crise econômica decorrente do Covid-19, que impôs paralisação abrupta de todas as lojas, em especial as unidades situadas nos shoppings centers que tiveram suas atividades suspensas de março a setembro de 2020, e que outro fato que impactou sobremaneira o grupo foi a elevação de todos os insumos, como o aumento excessivo do preço da carne, do frete, dos produtos adquiridos. Com a petição inicial juntaram documentos. (...) A análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005, bem como dos elencados nos incisos I a IX do artigo 51, da aludida norma. Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005, acolhendo a pretensão contida na petição inicial **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por **DANIELA ALVES ROMÃO LARA LEITE - EIRELI - ME, P.L SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - ME, PIZZARIA LEITE LTDA - ME, PIZZARIA VÁRZEA GRANDE EIRELI - ME, P. V. LARA LEITE - ME, LIANA DE LARA LEITE EIRELI - ME, PAULO VITOR LARA LEITE EIRELI - ME e DOM SEBASTIÃO FRANCHISING LTDA - ME**, que deverão no prazo **improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu Plano De Recuperação Judicial, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005. **DETERMINO** que a Secretaria do Juízo, no mesmo ato de intimação por e-mail, encaminhe o termo de compromisso para tirapelle@tirapelleadvocacia.com.br, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cb_a.1civel@tjmt.jus.br (...)". **Advertências:** Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado como administradora judicial **CONDJUR ACESSORIA E COBRANÇA** (CNPJ n.º 21.713.308/0001-54), situada na Rua Professor Jescelino Reiners, Qda 13, Casa 07, Bairro Jardim Petrópolis, Cidade de Cuiabá - MT, CEP 78070-030; Fone: (65) 3025-6023/99207-6186 e-mail: tirapelle@tirapelleadvocacia.com.br; website: www.tirapelleadvocacia.com.br, a ser intimada na pessoa de seu representante legal, o advogado **JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE**, inscrito no OAB/MT sob o n.º 10.455, CPF

n.º 883.287.67104, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, analista judiciária, digitei. Cuiabá, 3 de março de 2021. **César Adriane Leôncio**
Gestor Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO PROCESSO n. 0056944-91.2015.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Perdas e Danos]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: SCHNEIDER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP Endereço: desconhecido POLO PASSIVO: RICARDO FRANCO DE MELLO - CPF: 007.858.738-72 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: "A Requerente em 09/12/2006 foi contratada pelo Requerido para propor execução provisória e definitiva nos autos da ação de desapropriação n.º 1998.36.00.007614-6 em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Cuiabá-MT, e como pagamento de honorários o polo passivo cedeu e transferiu 5% dos seus direitos sobre o valor objeto da execução, tudo conforme comprova o contrato de prestação de serviços advocatícios anexo. A Requerente no mesmo contrato de prestação de serviço advocatícios em razão do recebimento dos 5% dos seus direitos sobre o valor objeto da execução na ação de desapropriação n.º 1998.36.00.007614-6 em tramite perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Cuiabá -MT, deu quitação em relação aos honorários ajustados para defesa dos direitos do irmão do Requerido Renato Franco de Mello nos autos do processo 421/99 em tramite perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - MT, no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), consoante cópia contrato anexo. Em 24.07.2007, o contrato de prestação de serviços advocatícios foi aditado, para incluir também a defesa nos autos do processo n.º 542/2006, código 266157, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Cuiabá - MT, movido por José Renato Carneiro Monteiro Barros e outros contra o Requerido. Em síntese o contrato ajustado envolvia a prestação de serviços advocatícios em 03 processos, execução provisória e definitiva, defesa nos autos 421/99 e 542/2006, ficando expressamente ajustados que caso o Requerido revogasse os poderes concedidos a Requerente, a cessão de direitos permaneceria inólume. Após a contratação a Requerente em 12.03.2007 propôs a ação de execução provisória, a qual quando do trânsito em julgado do processo principal encontrava-se aguardando julgamento junto ao STJ, vindo a perder o objeto, onde já figuravam no polo ativo a Requerente executando seus 5% e o Requerido executado seus 95%. Na sequência com o trânsito em julgado do processo de desapropriação, a Requerente em 19.03.2010 ajuizou a inclusa execução definitiva, constando novamente no polo ativo a Requerente executando seus 5% e o Requerido executando seus 95%. A execução definitiva acima constando como partes Exequentes a Requerente executando seus 5% e o Requerido executando seus 95%, foi recebida através da decisão de (fls. 2.098/2.099,- processo originário da desapropriação). No dia 22.03.2010 o Requerido revogou os poderes da Requerente, deixando de atuar em favor do Requerido na execução definitiva e no processo n.º 542/2006, código 266157, que já havia sido instruído e aguardava sentença, permanecendo, contudo até os dias atuais exercendo o patrocínio no processo do irmão do Requerido autuado sob n.º 421/99, o qual aguarda julgamento do recurso especial, consoante extrato anexo. **ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CREONICE ARRUDA DE PAULA, digitei. CUIABÁ, 2 de março de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)**

